Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 06293/2011**
PROCESSO TC/MS	:	48/2011
PROTOCOLO	:	1018429
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, através do Decreto "P" n° 4.363, de 22 de Dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial n° 7.856, de 29 de Dezembro de 2010, que na inatividade perceberá proventos integrais (fls. 56).

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – ICAP - 07650/2011 de fls. 66-68 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade), manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, inciso I, artigo 89, inciso I, artigo 90, inciso I, alínea "a", e artigo 54, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o artigo 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n° 4.363.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR – MPE – V3 - 08158/2011 de fls. 69 opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 37, inciso III, da Lei Complementar n° 048, de 28 de Junho de 1990 e artigo 13, inciso IV c/c artigo 324, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do servidor VICENTE FIGUEIREDO DE ALMEIDA, inscrito no CPF n° 322.353.721-04 (Cargo – Cabo da Polícia Militar).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande-MS, 31 de Agosto de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator